



## Instrução - Nº 001/2013

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 8.630, de 25/02/1993 e no uso de suas atribuições estabelece critérios e normas para entrega dos EPI's em casos excepcionais nos dias e horários fora de funcionamento normal do setor de entrega no OGMO-Itajaí:

Os supervisores de operações ou técnicos de segurança do OGMO quando acionados pelo TPA, por ocorrência de perda ou dano com o EPI durante o exercício da função, sem possibilidade de recuperação e ou continuidade dos serviços, seja por: queda no porão, queda na água ou danificado:

- O supervisor de operações deve confeccionar um termo de ocorrência registrando o fato.
- O supervisor de operações deve substituir o EPI inutilizado por outro em perfeito estado.
- O TPA deve assinar o termo dando ciência ao relatado.
- No termo deve constar o compromisso do TPA em comparecer no setor de entrega no primeiro dia de funcionamento, registrando a substituição do EPI em ficha apropriada.
- O código de barras do produto deve ser destacado e anexado ao termo.

Não será permitido que os TPA's utilizem deste apoio para entrega oficial de material de E.P.I. Os horários oficiais são distribuídos em cinco dias na semana em dois horários por dia de forma estratégica para melhor atender.

Todo evento deve ser informado por e-mail ao Chefe Operacional, o qual fará a reposição do EPI utilizado.

Itajaí, 01 de março de 2013

**Luciano Angel Rodriguez**  
**Diretor Executivo do OGMO de Itajaí**